

## DECISÃO Nº 164/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 02.08.2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011048/02-26, de acordo com a Proposta da Comissão Especial CEPE/CONSUN, designada pela Portaria nº 1.796, de 25 de junho de 2002

### DECIDE

alterar os artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 20 e 22 e os Anexos I e II da Decisão nº 118/2001 que instituiu o Banco de Vagas de Docentes Não Titular da UFRGS e as Normas para a destinação dessas vagas, como segue:

Art. 4º – O Índice Departamental é um indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada em cada Departamento e é o instrumento de habilitação e de classificação dos Departamentos com vistas ao *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular*.

Art. 5º – A *Determinação Anual do Índice Departamental*, assim como o *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular* depende dos valores definidos a seguir:

- 1 –  $CAPDOC_i$  = capacidade docente instalada no Departamento, ou seja, número de horas docentes do Departamento “i”, obtido somando-se:
  - a) o total de horas semestrais (semanais x 15) de acordo com os regimes de trabalho de seus docentes efetivos titulares e não titulares, no período definido no Art. 3º;
  - b) as horas relativas ao período considerado no Art. 3º, resultantes de vagas já destinadas, correspondentes às modalidades a e b do Art. 13, computadas de acordo com o critério estabelecido no § 1º do Art. 17 desta Decisão.
  
- 2 –  $ENS_i$  = nº total de horas docentes do Departamento “i” dedicadas a atividades de ensino, correspondendo à soma do número total de horas docentes no ensino de graduação ( $ENSG_i$ ), do número total de horas docentes no ensino de pós-graduação ( $ENSPG_i$ ), do número total de horas docentes no ensino técnico ( $ENST_i$ ) e do número total de horas adicionais ( $ENSAD_i$ ), concluídas no período definido no Art. 3º. As horas docentes dessas atividades incluem:
  - a) disciplinas/turmas formais;
  
  - b) disciplinas de caráter prático aplicativo (ou equivalentes), que correspondam a projetos, trabalhos de conclusão, internatos, estágios, práticas de ensino, ou

ainda disciplinas que promovam o desenvolvimento de habilidades individuais, sob orientação, na área de formação específica em cada curso;

As horas docentes correspondentes às atividades dos itens a) e b) acima, serão computadas conforme constar no plano de ensino aprovado pelas respectivas comissões de graduação e de pós-graduação nos termos dos artigos 48 e 52 do Estatuto e Art. 132 do Regimento Geral. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas dessa atividade deverão ser atribuídas aos docentes, conforme seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos. No caso de horas docentes dedicadas ao ensino técnico, serão consideradas apenas aquelas que constituem encargos dos docentes de ensino superior, lotados no Departamento "i", aprovadas pelo respectivo colegiado e desempenhadas por docentes que não possuam outro contato de trabalho no ensino médio. Nas disciplinas em que o número de créditos exceder a 8 (oito), as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite máximo de 8 (oito) horas-aula semanais, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24.

- c) orientação de trabalhos de iniciação científica, de conclusão de curso, de monografias, de dissertações ou de teses, concluídos no período definido no Art. 3º, computada, conforme Anexo I, no semestre da respectiva conclusão.
  - d) horas docentes adicionais (ENSAD;) correspondentes ao atendimento de alunos efetivamente matriculados em cada disciplina-turma, considerando-se o número de alunos constante no respectivo Relatório Final de Conceitos, e dependendo do número de créditos, de acordo com o que segue:
    - d.1 - nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com 1 (um) a 50 (cinquenta) alunos, será atribuído um adicional de 0,5 hora (cinco décimos de hora) por aluno por turma;
    - d.2 - nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com 51 (cinquenta e um) a 75 (setenta e cinco) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros cinquenta será de acordo com o item d.1 acima, enquanto que, para o número excedente a cinquenta, será atribuído um adicional de 0,4 hora (quatro décimos de hora) por aluno por turma;
    - d.3 - nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com mais de 75 (setenta e cinco) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros setenta e cinco será de acordo com o item d.2 acima, enquanto que, para o número excedente a setenta e cinco, até o limite de 100 (cem), será atribuído um adicional de 0,3 hora (três décimos de hora) por aluno por turma; nenhum equivalente-hora adicional será atribuído ao número que ultrapassar cem;
    - d.4 - nas disciplinas-turmas de menos de 3 (três) créditos, a equivalência definida nos itens d.1, d.2 e d.3 acima será multiplicada por 2/3 (dois terços).
- 3 - O Índice de Atividades de Ensino do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IENS_i \equiv \frac{ENS_i}{CAPDOC_i} ;$$

a partir da distribuição desses, calcula-se a sua média  $\mu_{ENS}$ , o seu desvio-padrão  $\sigma_{ENS}$  e, finalmente, o Índice Padronizado de Atividades de Ensino do Departamento "i", definido por:

$$IPENS_i \equiv \left( \frac{IENS_i - \mu_{ENS}}{\sigma_{ENS}} \right) + 5.$$

- 4 -  $LIMENS_i$  = limite mínimo de horas docentes do Departamento "i", dedicadas ao ensino, correspondentes a 8 (oito) horas-aula semanais para cada docente que contribui ao  $CAPDOC_i$  do Departamento "i"; esse limite mínimo é obtido, portanto, pela soma de "n" parcelas de  $8 \times 15 \times 4 = 480$  (quatrocentas e oitenta) horas-aula, onde "n" é o número de docentes efetivos titulares e não titulares do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, adicionado ao número de vagas já destinadas, de acordo com o item 1 - b) desse artigo.
- 5 -  $EXT_i$  = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas, segundo registro de relatórios aprovados e arquivados na PROEXT, a cursos e eventos, projetos completos e serviços não remunerados, concluídos no período definido no Art. 3º. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos e participantes. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas dessa atividade deverão ser divididas entre os docentes, na proporção de seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos e participantes. O total de horas docentes em cada atividade semestral não poderá exceder o nº total de horas dessa atividade de extensão no semestre considerado, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24.
- 6 - O Índice de Atividades de Extensão do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IEXT_i \equiv \frac{EXT_i}{CAPDOC_i} ;$$

a partir da distribuição desses, calcula-se a sua média  $\mu_{EXT}$ , o seu desvio-padrão  $\sigma_{EXT}$  e, finalmente, o Índice Padronizado de Atividades de Extensão do Departamento "i", definido por:

$$IPEXT_i \equiv \left( \frac{IEXT_i - \mu_{EXT}}{\sigma_{EXT}} \right) + 5.$$

- 7 -  $PROD_i$  = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas à produção intelectual de seus docentes, no período definido no Art. 3º. Operacionalmente, esse valor é obtido pela soma dos equivalentes-hora

docentes de atividades concluídas no período definido no Art. 3º, de acordo com o ANEXO II desta Decisão. No caso de produção intelectual coletiva, i.e., com mais de um autor, os equivalentes-hora docentes dessa atividade serão computados apenas uma vez pelos Departamentos onde estão lotados os docentes autores.

- 8 - O Índice de Atividades de Produção Intelectual do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IPROD_i \equiv \frac{PROD_i}{CAPDOC_i} ;$$

a partir da distribuição desses, calcula-se a sua média  $\mu_{PROD}$ , o seu desvio-padrão  $\sigma_{PROD}$  e, finalmente, o Índice Padronizado de Atividades de Produção Intelectual do Departamento "i", definido por:

$$IPPROD_i \equiv \left( \frac{IPROD_i - \mu_{PROD}}{\sigma_{PROD}} \right) + 5 .$$

- 9 – O Índice Departamental, indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada no Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é composto pelos Índices Padronizados, como segue:

$$IDEP_i \equiv a \times IPENS_i + b \times IPEXT_i + c \times IPPROD_i$$

com pesos

a = 2, para o Índice Padronizado de Atividades de Ensino,

b = 1, para o Índice Padronizado de Atividades de Extensão,

c = 1, para o Índice Padronizado de Atividades de Produção Intelectual.

Parágrafo único - Os dados para o cálculo dos Índices Departamentais, após apropriados pela Administração Central da UFRGS, serão verificados por Comissão Especial do CONSUN, assessorada por pessoal técnico das Pró-Reitorias envolvidas, antes da sua utilização para fins de distribuição de vagas docentes.

Art. 8º – O Índice Departamental Médio - Índice da UFRGS, representado por IUFRGS, vale  $2 \times 5 + 1 \times 5 + 1 \times 5 = 20$  (vinte), pois a média arbitrada para cada um dos Índices Padronizados é 5 (cinco).

Art. 9º – O resultado da *Determinação Anual do Índice Departamental* será publicado pela Reitoria no mês de agosto e conterà, para cada Departamento, os valores definidos no Art. 5º.

Art. 10 – O *Banco de Vagas de Docente Não Titular*, instituído pelo Art. 2º desta Decisão será gerenciado pela Reitoria e será formado:

- I – por vagas que venham a surgir no período entre uma *Determinação Anual do Índice Departamental* e a subsequente, e que ocorram no quadro de não titulares, em virtude de afastamento por qualquer motivo que, nos termos da lei, garanta a reposição da vaga pela Universidade;
- II – pelas vagas existentes no quadro de docentes não titulares, independente de motivo ou origem, surgidas durante ou em época anterior ao período abrangido desde a primeira *Determinação Anual do Índice Departamental*, realizada em outubro de 2001;
- III – por novas vagas de docentes não titulares, provenientes de determinação legislativa;
- IV – por vagas decorrentes da não satisfação das condições restritivas do Art. 20 e da aplicação do Art. 21 desta Decisão;
- V – por vagas decorrentes da prática de “reposicionamento” de docentes adjuntos concursados e posicionados para ocuparem cargo de Professor Titular.

Parágrafo único – As vagas objeto dos incisos III, IV e V, podem ser retidas no *Banco de Vagas de Docente Não Titular* por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 13 – O processo de destinação de vagas de docentes não titulares liberadas, conforme Art. 12, compreenderá as seguintes modalidades:

a – destinação de 75% das vagas previstas no item II do Art. 10 desta Decisão, considerando para o número de vagas dessa proporção somente a parte inteira do número obtido;

b – destinação do restante das vagas destinadas no item a e previstas no item II do Art. 10 desta Decisão, bem como das vagas previstas nos itens III, IV e V do Art. 10 desta Decisão;

c – destinação das vagas previstas no item I do Art. 10 desta Decisão.

Art. 15 – Habilitam-se à participação no processo de destinação de vagas de docentes não titulares objeto da modalidade a do Art. 13 os Departamentos que satisfizerem simultaneamente às condições:

$$\text{IDEP}_i \geq \text{IUFRGS} = 20$$

e

$$\text{ENSG}_i + \text{ENSPG}_i + \text{ENST}_i \geq \text{LIMENS}_i$$

Art. 16 – Entre os Departamentos habilitados, terá precedência para destinação de vaga correspondente à modalidade a do Art. 13, o Departamento para o qual o Índice Departamental ( $\text{IDEP}_i$ ) for maior do que o dos demais.

Parágrafo único – Caso dois ou mais Departamentos tenham igual Índice Departamental ( $\text{IDEP}_i$ ), o destino da vaga será decidido pelos critérios sucessivos enumerados a seguir, até desempate, desconsiderados os limites estabelecidos nos itens 3, 6 e 8 do Art. 5º:

1 – a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Ensino ( $IPENS_i$ );

2 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Produção Intelectual ( $IPPROD_i$ );

3 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Extensão ( $IPEXT_i$ );

4 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento que não tenha sido contemplado com uma vaga há mais tempo;

5 – persistindo o empate, a destinação da vaga será decidida por sorteio.

Art. 17 – Ao final do processo de destinação de vagas de docentes não titulares, correspondente à modalidade a do Art. 13, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, e, havendo sobra de vagas nessa modalidade, o processo será reiterado, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desse artigo.

§ 1º – A cada vaga destinada a um Departamento "i", e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se ao valor  $CAPDOC_i$  deste Departamento o valor 2400 horas docentes, correspondendo a um docente em 40 horas (1 docente x 40 horas/semana x 15 semanas/semestre x 4 semestres), obtendo-se assim um novo valor  $CAPDOC_i$  corrigido,  $CAPDOC_i$  (corr).

§ 2º – O valor  $CAPDOC_i$ (corr) será empregado para calcular os novos valores  $IENS_i$ (corr),  $IEXT_i$ (corr) e  $IPROD_i$ (corr). Com esses novos valores, será calculada a média e o desvio-padrão de cada um dos três índices, bem como os Índices Padronizados correspondentes a cada Departamento, obtendo-se a seguir um novo Índice Departamental corrigido,  $IDEP_i$ (corr). Esse processo será reiterado até esgotarem-se as vagas da modalidade a do Art. 13, ressalvado o disposto no Art. 12.

§ 3º – A cada vaga destinada a um Departamento "i", e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se 1 (um) ao número de docentes desse Departamento para cálculo de  $LIMENS_i$ , obtendo-se assim um novo valor  $LIMENS_i$  corrigido,  $LIMENS_i$ (corr).

§ 4º - Nas reiterações, empregam-se os critérios estabelecidos nos artigos 14, 15 e 16, substituindo-se os valores  $IDEP_i$  e  $LIMENS_i$  por seus análogos corrigidos  $IDEP_i$ (corr) e  $LIMENS_i$ (corr), respectivamente, a cada reiteração.

Art. 18 – A modalidade b do processo de destinação de vagas de docentes não titulares, prevista no Art. 13 desta Decisão, será executada uma vez a cada ano pela Reitoria, seguindo critérios por ela estabelecidos, visando a atender às necessidades de seu plano de gestão e às dos Departamentos, através de proposta sujeita à aprovação pelo CONSUN.

Parágrafo único – Não será destinada vaga a Departamento que apresente  $(ENSG_i + ENSPG_i + ENST_i) < LIMENS_i$ .

Art. 20 – As vagas objeto da modalidade c do Art. 13 do processo de destinação de vagas de docentes não titulares originárias de um Departamento "i" serão destinadas ao mesmo Departamento, dentro do limite de vagas liberadas para esse fim, quando forem satisfeitas as condições do Art. 15, ou seja,

$$\text{IDEP}_i \geq \text{IUFGRS} = 20$$

e

$$\text{ENSG}_i + \text{ENSPG}_i + \text{ENST}_i \geq \text{LIMENS}_i$$

§ 1º – O processo de destinação das vagas definidas no *caput* será contínuo, realizado e divulgado internamente pela Reitoria, considerando o resultado da *Determinação Anual do Índice Departamental*.

§ 2º – No caso de haver, para esta modalidade, um conjunto de vagas liberadas em número menor que o de vagas surgidas no período, conforme item I do Art. 10, as vagas serão destinadas, uma a uma, aos Departamentos de origem das vagas, na ordem de sua classificação na última *Determinação Anual do Índice Departamental*.

§ 3º – Em caso de empate na aplicação do disposto no § 2º, vigoram os critérios do parágrafo único do Art. 16.

Art. 22 – Cabe à Reitoria, através de seu órgão de avaliação institucional, a homologação e o registro da produção referida nos Anexos I e II, para os fins previstos nesta Decisão.

§ 1º – A produção referida nos Anexos I e II, para efeito de pontuação, deverá estar registrada no sistema de bibliotecas da Universidade.

§ 2º – O cômputo da produção discriminada nos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11 13 e 14 do Anexo II depende de parecer de avaliação, de aprovação e de registro pelo Conselho da Unidade, bem como de homologação pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, conforme indicado na tabela respectiva.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2002.

(o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.